



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRESCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), AO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, PROCEDENDO-SE O ACRESCIMO AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDERÁ A R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) CONSOANTE SOLICITAÇÃO EM ANEXA. EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 14 DE JULHO DE 2022.

CIRO DE ALMEIDA CASTRO
CONTRATANTE

DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

____ CPF /MF N.º _____

____ CPF /MF N.º _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021
TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS
TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA.
DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SR. TOMAZ ANOR SENTO-SÉ ESPÍNOLA RAMOS, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2021, INEXIBILIDADE Nº 018/2021, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS POLÍTICAS, COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO, ENGLOBANDO AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DO PRAZO, E VISANDO PRESERVAR A MANUTENÇÃO DO CONTRATO, CUJO OBJETO SE CONSTITUI EM SERVIÇO CONTÍNUO, FAZ-SE NECESSÁRIA A ADITIVAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DEZ) MESES, DA DATA DE 30 DE ABRIL DE 2023 ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 28 DE ABRIL DE 2023.


TOMAZ ANOR SENTO SÉ ESPÍNOLA RAMOS
CONTRATANTE


DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

____ CPF /MF N.º _____

____ CPF /MF N.º _____





APOSTILAMENTO_DE_FISCAL_DATATAX.pdf

Processo: 18954e24 - Doc. 1161 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=606446773&numero=20003091416110019103885626X0033&96C0ceac2ca3jia/rq/uooc>

Assinado por 1 pessoa: VITOR VINICIUS CASTRO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d1.com.br>





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021
PRIMEIRO APOSTILAMENTO**

**APOSTILAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO
CONTRATO. BASE NA LEI 8.666/93.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETARIO DE FINANÇAS, SR. **TOMAZ ANOR SENTO-SÉ ESPÍNOLA RAMOS**.

CONTRATADA: DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOOGICOS E ANALISE DE DADOS LTDA, CNPJ/MF SOB O N.º 26.233.910/0001-08, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 58, I E 65, I EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA E NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS, COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO ENGLOBANDO AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

VIGENDO O TERMO EM TELA, NO QUE SE REFERE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:

FISCAL ATUAL	NOVO FISCAL
TATIANE COELHO FERREIRA REIS CPF: 752.711.255-72	VITOR VINÍCIUS CASTRO MAGALHÃES, CPF: 113.231.344-92

JUAZEIRO/BA, 28 DE JULHO DE 2023.

TOMAZ ANOR SENTO-SÉ ESPÍNOLA RAMOS.
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21CF-7C78-4D57-E3F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ TOMAZ ANOR SENTO-SÉ ESPÍNOLA RAMOS (CPF 706.XXX.XXX-87) em 29/07/2023 16:50:44
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/21CF-7C78-4D57-E3F2>

[illegible]

Assinado por 1 pessoa: VIOR VINICIUS CASIRO MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d1d.com.br/assinaturas>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1161 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 87259d26-6387-4691-acf8-b332fb5c68c5

Código para verificação: C963-FEE0-AF20-8B3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR VINICIUS CASTRO MAGALHÃES (CPF 113.XXX.XXX-92) em 26/04/2024 13:09:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C963-FEE0-AF20-8B3D>



Processo: 18954e24 - Doc. 1161 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87259d26-6387-4691-act8-b332b5c68c5

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS
LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

SERGIO SILVIO SANTOS MIRANDA nacionalidade Brasileira, nascido em 19/01/1969, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 460.574.045-72, Carteira Nacional de Habilitação nº 01786176404, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - BA, residente e domiciliado no(a) Avenida Luís Viana, 6312, Edif. Tribeca Torre A, Apt. 2704, Patamares, Salvador, BA, CEP 41.680-400, Brasil.

CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA nacionalidade Brasileira, nascido em 17/07/1977, Casado em Comunhão Universal de Bens, Empresário, CPF/MF nº 784.581.615-91, Carteira Nacional de Habilitação nº 01141085230, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - BA, residente e domiciliado no(a) Avenida Luís Viana, 6312, Paralela, Salvador, BA, CEP 41.730-101, Brasil.

LEANDRO SILVA SANTOS nacionalidade Brasileira, nascido em 09/03/1981, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 808.000.925-20, Carteira Nacional de Habilitação nº 00751623108, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Humberto de Campos, 179, Apt. 601, Graça, Salvador, BA, CEP 40.150-130, Brasil.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA e nome fantasia DATATAX SOLUÇÕES EM DADOS E TECNOLOGIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 2578, Edif. Villas Master Empresaria, Sala 312, Buraquinho, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Atividades de contabilidade; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS
LTDA
CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
6920-6/01 - atividades de contabilidade.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) dividido em 36.000 (trinta e seis mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, à integralizar até 31/03/2017.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SERGIO SILVIO SANTOS MIRANDA, com 12.000 (doze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à integralizar até 31/03/2017;

CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA, com 12.000 (doze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à integralizar até 31/03/2017;

LEANDRO SILVA SANTOS, com 12.000 (doze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à integralizar até 31/03/2017;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **SERGIO SILVIO SANTOS MIRANDA**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **LEANDRO SILVA SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS
LTDA**

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS
LTDA
DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de LAURO DE FREITAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Lauro de Freitas, 12 de setembro de 2016.


SERGIO SILVIO SANTOS MIRANDA
CPF: 460.574.045-72


CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA
CPF: 784.581.615-91


LEANDRO SILVA SANTOS
CPF: 808.000.925-20

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2016 SOB Nº. 29204344497
JUCEB	Protocolo: 16/619094-2, DE 23/09/2016
DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA	 HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS
TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA

CNPJ nº 26.233.910/0001-08

SERGIO SILVIO SANTOS MIRANDA nacionalidade Brasileira, nascido em 19/01/1969, Solteiro, Administrador, CPF/MF nº 460.574.045-72, Carteira Nacional de Habilitação nº 01786176404, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Avenida Luis Viana, 6312, Edif. Tribeca Torre A, Apt. 2704, Patamares, Salvador, BA, CEP 41.680-400, Brasil.

CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA nacionalidade Brasileira, nascido em 17/07/1977, Casado em Comunhão Universal de Bens, Administrador, CPF/MF nº 784.581.615-91, Carteira Nacional de Habilitação nº 01141085230, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Avenida Luis Viana, 6312, Paralela, Salvador, BA, CEP 41.730-101, Brasil.

Sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204344497, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 2578, Edif. Villas Master Empresarial, Sala 312, Buraquinho, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.233.910/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Santos Dumont, 3092, Sala 102, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-170.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CNAE FISCAL

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Req: 81000000960057

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000894 em 24/09/2020

Protocolo 203484738 de 21/09/2020

Nome da empresa DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA NIRE 29204344497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157392369630300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS
TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA

CNPJ nº 26.233.910/0001-08

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Lauro de Freitas/BA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

SERGIO SILVIO SANTOS MIRANDA nacionalidade Brasileira, nascido em 19/01/1969, Solteiro, Administrador, CPF/MF nº 460.574.045-72, Carteira Nacional de Habilitação nº 01786176404, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Avenida Luis Viana, 6312, Edif. Tribeca Torre A, Apt. 2704, Patamares, Salvador, BA, CEP 41.680-400, Brasil.

CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA nacionalidade Brasileira, nascido em 17/07/1977, Casado em Comunhão Universal de Bens, Administrador, CPF/MF nº 784.581.615-91, Carteira Nacional de Habilitação nº 01141085230, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Avenida Luis Viana, 6312, Paralela, Salvador, BA, CEP 41.730-101, Brasil.

Sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204344497, com sede na Avenida Santos Dumont, 3092, Sala 102, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-170, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.233.910/0001-08, Resolvem, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e consolidar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA** e nome fantasia **DATATAX SOLUÇÕES EM DADOS E TECNOLOGIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Avenida Santos Dumont, 3092, Sala 102, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-170.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

Req: 81000000960057

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000894 em 24/09/2020

Protocolo 203484738 de 21/09/2020

Nome da empresa DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA NIRE 29204344497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157392369630300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS
TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA

CNPJ nº 26.233.910/0001-08

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 26/09/2016 e sua duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos em 36.000 (trinta e seis mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SERGIO SILVIO SANTOS MIRANDA, com 18.000 (dezoito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA, com 18.000 (dezoito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **SERGIO SILVIO SANTOS MIRANDA** e, **ISOLADAMENTE** ao Sócio **CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse

Req: 81000000960057

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000894 em 24/09/2020

Protocolo 203484738 de 21/09/2020

Nome da empresa DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA NIRE 29204344497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157392369630300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9HY1I3VeIweDg&chave2=BT-06aCCpIpeIH2nMncfRg
Acesse em: <http://e.cim.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 87259d26-6387-4691-acf8-b332fb5c68c5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS
TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA

CNPJ nº 26.233.910/0001-08



da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81000000960057

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000894 em 24/09/2020

Protocolo 203484738 de 21/09/2020

Nome da empresa DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA NIRE 29204344497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157392369630300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS
TECNOLOGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA

CNPJ nº 26.233.910/0001-08

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de LAURO DE FREITAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS, 10 de setembro de 2020.

SERGIO SILVIO SANTOS MIRANDA

CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CANDEIAS/BA

Protocolado por Remessante 0001. Assinado por:
CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA - 12986
Emol: R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,50 Total: R\$ 5,01
Secret: 1486 AB337445-4

Em Testemunho (2) de verdade:
Paula Gabriela Manzees Palma Bastos - Tabela Substituta
CANDEIAS - BA, 11/09/2020
www.tba.ba.br/autoridade



Paula Gabriela M. Palma Bastos
TABELA SUBSTITUTA

2º Tabelionato de Notas de Salvador - BA

Av. Paralela, nº 8544, Shopping Paralela, CEP: 41710-181 • Tel: (71) 3413.3836

Protocolado por Remessante 0001. Assinado por:
SERGIO SILVIO SANTOS MIRANDA - 14813
Emol: R\$0,51 Taxa: R\$ 78,75 Total: R\$79,26
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,06 Total: R\$0,16
Secret: 1802 AB447913-5
Em Testemunho (2) de verdade:
Nayra Valesca D. de Sá - Escrevente
SALVADOR - BA, 14/09/2020
Consulte o selo em www.tba.ba.br/autoridade



Req: 81000000960057

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98000894 em 24/09/2020

Protocolo 203484738 de 21/09/2020

Nome da empresa DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA NIRE 29204344497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157392369630300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



24/09/2020

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvmsCA9HY113Veiwebd&chave2=BT-06ac0p0peIH2nWncfRg
Assinado digitalmente por: SERGIO SILVIO SANTOS MIRANDA
Assinado digitalmente por: CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87259d26-6387-4691-acf8-b332fb5c68c5



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA
PROTOCOLO	203484738 - 21/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204344497
CNPJ 26.233.910/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98000894 DE 24/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 24/09/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98000894

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 54391474549 - MARCELO SANTOS FERREIRA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Marcelo Santos Ferreira, com inscrição ativa no CRC/(BA) sob o nº 026638/O-3, expedida em 25/06/2018, inscrito no CPF nº 543.914.745-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados da Empresa DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA:

1. DBE contendo 01 página;
2. Termo de Viabilidade contendo 03 páginas;
3. Carteira Profissional CRC-BA contendo 01 página.

Data: 15/09/2020

MARCELO SANTOS

FERREIRA:54391474549

Assinado de forma digital por MARCELO
SANTOS FERREIRA:54391474549
Dados: 2020.09.24 10:30:52 -03'00'

Assinatura

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9HY1t3Ve1weDg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
Acesse em: https://e.cnm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87259d26-6387-4691-acf8-b332fb5c68c5

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98000894 em 24/09/2020

Protocolo 203484738 de 21/09/2020

Nome da empresa DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA NIRE 29204344497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157392369630300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
1º Nome e sobrenome CAMELO PONTO DE FARIA LIMA E SILVA		2ª Nacionalidade BRASILEIRO	
3 Data, 2004, 1 07 00 (nascimento) 170327093, SAUNDOR, BA		4 Data de validade 29/03/2032	
5 Data de emissão 29/03/2032		6 Cód. de validade 29/03/2032	
7 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		8 Cód. de emissão BR	
9 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		10 Cód. de emissão BR	
11 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		12 Cód. de emissão BR	
13 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		14 Cód. de emissão BR	
15 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		16 Cód. de emissão BR	
17 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		18 Cód. de emissão BR	
19 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		20 Cód. de emissão BR	
21 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		22 Cód. de emissão BR	
23 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		24 Cód. de emissão BR	
25 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		26 Cód. de emissão BR	
27 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		28 Cód. de emissão BR	
29 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		30 Cód. de emissão BR	
31 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		32 Cód. de emissão BR	
33 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		34 Cód. de emissão BR	
35 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		36 Cód. de emissão BR	
37 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		38 Cód. de emissão BR	
39 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		40 Cód. de emissão BR	
41 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		42 Cód. de emissão BR	
43 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		44 Cód. de emissão BR	
45 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		46 Cód. de emissão BR	
47 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		48 Cód. de emissão BR	
49 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		50 Cód. de emissão BR	
51 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		52 Cód. de emissão BR	
53 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		54 Cód. de emissão BR	
55 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		56 Cód. de emissão BR	
57 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		58 Cód. de emissão BR	
59 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		60 Cód. de emissão BR	
61 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		62 Cód. de emissão BR	
63 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		64 Cód. de emissão BR	
65 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		66 Cód. de emissão BR	
67 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		68 Cód. de emissão BR	
69 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		70 Cód. de emissão BR	
71 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		72 Cód. de emissão BR	
73 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		74 Cód. de emissão BR	
75 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		76 Cód. de emissão BR	
77 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		78 Cód. de emissão BR	
79 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		80 Cód. de emissão BR	
81 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		82 Cód. de emissão BR	
83 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		84 Cód. de emissão BR	
85 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		86 Cód. de emissão BR	
87 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		88 Cód. de emissão BR	
89 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		90 Cód. de emissão BR	
91 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		92 Cód. de emissão BR	
93 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		94 Cód. de emissão BR	
95 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		96 Cód. de emissão BR	
97 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		98 Cód. de emissão BR	
99 Cód. de emissão BRASILEIRO / SUP. BA		100 Cód. de emissão BR	

[illegible]

I<BRAO11410852<383<<<<<<<<<<<<
7707179M321286BRA<<<<<<<<<<<<8
CAMILO<<<DE<FARIA<LIMA<E<SILVA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Processo: 18954e24 - Doc: 1161 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 87259d26-6387-4691-acf8-b332fb5c68c5

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.233.910/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DATATAX CONSULTORIA, SERVICOS TECNOLOGICOS E ANALISE DE DADOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DATATAX SOLUCOES EM DADOS E TECNOLOGIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 3092	COMPLEMENTO SALA 102
--------------------------------	----------------	-------------------------

CEP 42.700-170	BAIRRO/DISTRITO RECREIO IPITANGA	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
-------------------	-------------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SERGIO_SILVIO2012@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 8850-8550
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 13:21:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DATATAX CONSULTORIA, SERVICOS TECNOLOGICOS E ANALISE DE DADOS LTDA
CNPJ: 26.233.910/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:02:03 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **8469.C1B7.2405.6FD5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241325037

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.233.910/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária



Processo: 18954e24 - Doc: 1161 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87259d26-6387-4691-acf8-b332fb5c68c5

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 25/03/2024, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica DATATAX CONSULTORIA SERVICOS TECNOLOGICOS E ANALISE DE DADOS LTDA - ME, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 26233910000108, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10020036.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 25/03/2024 13:17:45, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 421878000060664020240325

Emitida via Internet, às 13:17:44 hs, do dia 25/03/2024

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS



Cartão de Inscrição Pessoa Jurídica / Física

INSCRIÇÃO		CNPJ / CPF	
10020036		26.233.910/0001-08	
CONTRIBUINTE			
DATATAX CONSULTORIA SERVICOS TECNOLOGICOS E ANALISE DE DADOS LTDA - ME			
LTDA - ME			
ENDereco			
AVENIDA AVENIDA SANTOS DUMONT		3092 SALA 102	
RECREIO IPITANGA		LAURO DE FREITAS BA 42700170	
PROFISSÃO / ATIVIDADE			
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especi			

DATA DE EMISSÃO
25/03/2024

DATA DE VALIDADE
31/03/2025

Código de Autenticidade: 75177
Documento emitido via Internet e deverá ser validado no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>.

Corte aqui

Processo: 18954e24 - Doc: 1161 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
- Acesse em: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 87259d26-6387-4691-acf8-b332fb5c68c5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DATATAX CONSULTORIA, SERVICOS TECNOLOGICOS E ANALISE DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.233.910/0001-08

Certidão nº: 68163112/2023

Expedição: 29/11/2023, às 21:21:18

Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DATATAX CONSULTORIA, SERVICOS TECNOLOGICOS E ANALISE DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.233.910/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.233.910/0001-08
Razão Social: DATATAX CONSULT SERV TECNOL E A DADOS LTDA
Endereço: AV LUIZ TARQUINIO PONTES 2578 VILLAS MASTER SL312 / BURAQUINHO / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042422014119911807

Informação obtida em 26/04/2024 13:52:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2021

CONTRATO: 060/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 26/04/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS POLÍTICAS, COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO, ENGLOBANDO AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

JUAZEIRO-BA, 26 DE ABRIL DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc: 1161 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87259d26-6387-4691-acf8-b332fb5c68c5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A
EMPRESA **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS**
TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA.
DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS POLÍTICAS, COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO, ENGLOBANDO AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL É IMPERIOSA, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA O ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. ALÉM DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO, É MISTER MENCIONAR SEU EVIDENTE BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISTO QUE A PRORROGAÇÃO DAR-SE-Á SOB O MESMO PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO À ÉPOCA DA LICITAÇÃO, E QUE, DE ACORDO COM A DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ANEXA AOS AUTOS, OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA PERMANECEM OS MAIS VANTAJOSOS, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A LEI PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ENTENDIDOS COMO DE SERVIÇO CONTÍNUO, QUE, NA EXPLANAÇÃO DE MARÇAL JUSTEN FILHO, OS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA "IMPÕEM À PARTE O DEVER DE REALIZAR UMA CONDUTA QUE SE RENOVA OU SE MANTÉM NO DECURSO DO TEMPO. NÃO HÁ UMA CONDUTA ESPECÍFICA E DEFINITIVA CUJA EXECUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LIBERE O DEVEDOR". DIANTE DO EXPOSTO, RESTA EVIDENCIADO O INTERESSE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO EM MANTER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, POIS OS MESMOS TÊM CARÁTER ESSENCIAL NO DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO. CONFORME SE VERIFICAM NOS AUTOS DO PROCESSO, O FISCAL DO CONTRATO MANIFESTOU A SUA ANUÊNCIA NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO DESTACANDO A SATISFAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 30 DE ABRIL DE 2024 ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 450.000,00** (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 26 DE ABRIL DE 2024.





Memorando / Ofício Interno 14- 8.689/2024

De: Maurício O. - PGM-PAFT

Para: -

Data: 29/04/2024 às 11:12:48

Setores envolvidos:

SEAD, SEFIN, PGM, SEFAZ-GAB, SEFAZ-SUPEO, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEFIN-SC-DC, PGM-PAAC, SEAD - SE, PGM-PAII-CJ-PAC, SEAD-CLC-AD-AL

QUARTO ADITIVO DE CONTRATO - DATATAX

Parecer validado

—

Maurício Marçal de Oliveira
Procurador Adjunto

Anexos:

201_2024_memo_8_689_2024_Renovacao_prestacao_de_servico_continuado_inexigibilidade_ADITIVO_DE_CONTRATO_DATATAX.pptx





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 18954e24 - Doc. 1161 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDocumento.php?codigo=18954e24&doc=1161>
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.oi.com.br/valida>

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supramencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Na comprovação da conformidade dos preços pagos a uma empresa contratada por inexigibilidade, a Administração poderá juntar aos autos comprovantes de que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Neste caso, por exemplo, os comprovantes poderão ser localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Assim, nada obstante existirem nos autos vários documentos referentes a outras contratações da empresa contratada, o que pode permitir ao setor responsável analisar a compatibilidade de preço do contrato em referência com o praticado no mercado (e a eventual vantajosidade econômica), **não foi juntada manifestação neste sentido.**

¹ EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA. I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - **Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.**





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, cabe ressaltar que toda prorrogação contratual deve ser precedida de justificativa, manifestação solene, em que deve ser demonstrado que a prorrogação se dá em razão do interesse público, devendo ser juntado aos autos do pertinente processo administrativo, relatórios e pareceres aptos a demonstrar a vantajosidade para a Administração Pública, e para que o aditamento tenha eficácia, necessário se faz a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

3. DA RESPOSTA.

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que é possível a prorrogação de prazo e renovação de saldo requerida, DESDE QUE (1) seja apresentada justificativa específica a respeito da vantajosidade econômica, tendo em vista o entendimento do TCM/BA, acima citado.

De igual modo, em razão de entendimentos fixados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), (2) orienta-se que sejam juntados documentos referentes a qualificação financeira da empresa contratada, como balanços patrimoniais, declaração de falência, dentre outros.

Nesta ambiência, orienta-se também no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1161 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 87259d26-6387-4691-acf8-b332fb5c68c5

Código para verificação: 91F6-C817-E721-E606

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA (CPF 314.XXX.XXX-91) em 29/04/2024 11:13:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/91F6-C817-E721-E606>



CONTRATO_N_387_2022_QUATROEME_CONSULTORES.pdf
DECLARACAO_DE_VANTAJOSIDADE_DATATAX.pdf
diario3960_PUBLICAC_A_O_EXTRATO_CONTRATO_QUATROEME.pdf





Assinado por 1 pessoa: VITOR VINICIUS CASTRO MAGALHÃES

[illegible]



Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://juazeiro1d...>



Processo: 08939623 - Doc. 2.188 - Documento Assinado Digitalmente por: SODIA RA ABEXA NDI SE D E A SARAUHQOR AMMS02.06/2028;17;49;44;
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=4748&senha=87E35-E3BCEC0ccac3c4f4f4qrqwo>

Photo 6-5a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Declaro que os valores praticados no âmbito do Contrato nº 060/2021, encontram-se vantajosos quando comparados aos valores praticados no mercado, informação esta obtida através de outros contratos semelhantes de objetos da mesma natureza, constantes no processo de renovação, e em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

Juazeiro/BA, 29 de abril de 2024

Vitor Vinicius Castro Magalhães
Superintendente da Sefaz



Processo: 18954e24 - Doc: 1161 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 0646096184-3972510260009-90914018-33226308028-LE5-7E3E3/03/03/2024 17:49:49

Assinado por 1 pessoa: VITOR VINICIUS CASTRO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/03/03/2024 17:49:49>





DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3960 - 19 de Julho de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 216/2021

Proc. Adm. Nº 13978/2023 - Pregão Presencial Nº 009/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: CACHOEIRA TECIDOS REVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.627.200/0001-65. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de Prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 19 de julho de 2023 até 19 de julho de 2024 e Acréscimo de Valor de 25% por cento do valor global o que equivale a R\$ 71.424,00 (setenta e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Ass.: 18/07/2023. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 13241/2023, Pregão Eletrônico Nº 039/2022- Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTAL – CENEP LTDA**. CNPJ: 01.687.725/0002-43. Objeto: Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo ao contrato nº 048/2023, que tem por objeto a aquisição de Fórmulas Nutricionais Especiais, para atender as demandas da Central de Abastecimento de Material Hospitalar (CAMH), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Contrato nº 048/2023. Ass. 19/07/2023. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 18.981,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 387/2022

Proc. Adm. nº 13219/2023 - Pregão Eletrônico nº 022/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: QUATROEME CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/ MF, sob o nº 02.720.430/0001-03, com sede na Avenida Santos Dumont, 1883, Condomínio Aero Espaço Empresarial, sala 316 – Centro - Lauro de Freitas- BA. OBJETO DO ADITIVO: Renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 21 de julho de 2023 até 21 de julho de 2024 e Reposição Integral do saldo no valor de R\$ 469.879,92 (quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda. Ass:18/07/2023. Joao Barbosa de Souza Sobrinho.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3872/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

CONTRATO Nº 003-FMS/2023

ASSINATURA: 19/07/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

CONTRATADA: **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 36.315.577/0001-30, com sede na Luís Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, Sala 206, São Cristóvão, Salvador-BA, CEP: 41.500-300
Valor Global: **R\$ 99.581,75 (noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)**
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (coberturas para curativos complexos), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.
Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras –FMSB
Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

600 0000 – Transf. Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AE7-5E78-C246-3774

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR VINICIUS CASTRO MAGALHÃES (CPF 113.XXX.XXX-92) em 29/04/2024 17:04:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3AE7-5E78-C246-3774>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021
QUARTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A
EMPRESA **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS
TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA.**
DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS POLÍTICAS, COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO, ENGLOBANDO AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL É IMPERIOSA, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA O ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. ALÉM DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO, É MISTER MENCIONAR SEU EVIDENTE BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISTO QUE A PRORROGAÇÃO DAR-SE-Á SOB O MESMO PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO À ÉPOCA DA LICITAÇÃO, E QUE, DE ACORDO COM A DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ANEXA AOS AUTOS, OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA PERMANECEM OS MAIS VANTAJOSOS, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A LEI PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ENTENDIDOS COMO DE SERVIÇO CONTÍNUO, QUE, NA EXPLANAÇÃO DE MARÇAL JUSTEN FILHO, OS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA "IMPÕEM À PARTE O DEVER DE REALIZAR UMA CONDUTA QUE SE RENOVA OU SE MANTÉM NO DECURSO DO TEMPO. NÃO HÁ UMA CONDUTA ESPECÍFICA E DEFINITIVA CUJA EXECUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LIBERE O DEVEDOR". DIANTE DO EXPOSTO, RESTA EVIDENCIADO O INTERESSE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO EM MANTER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, POIS OS MESMOS TÊM CARÁTER ESSENCIAL NO DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO. CONFORME SE VERIFICAM NOS AUTOS DO PROCESSO, O FISCAL DO CONTRATO MANIFESTOU A SUA ANUÊNCIA NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO DESTACANDO A SATISFAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 30 DE ABRIL DE 2024 ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 450.000,00** (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 30 DE ABRIL DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

SERGIO SILVIO SANTOS **SERGIO SILVIO SANTOS**
MIRANDA:46057404572 **MIRANDA:46057404572**
2024.04.29 15:43:27 -03'00'

DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



Processo: 18954e24 - Doc. 1161 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 46057404572-2024.04.29 15:43:27 -03'00' - 46057404572-2024.04.29 15:43:27 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: SERGIO SILVIO SANTOS MIRANDA e WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.dpt1.com.br/verificacao>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 897F-2579-808D-1647

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO SILVIO SANTOS MIRANDA (CPF 460.XXX.XXX-72) em 29/04/2024 15:43:27 (GMT-03:00)

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



WENDELL BATISTA (CPF 747.XXX.XXX-59) em 30/04/2024 17:41:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/897F-2579-808D-1647>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 538/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 538/2023 - SEDUC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **CONTRATADA: ESTEVÃO ANTONIO JOSÉ FILHO**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 538/2023, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALÚRGICA (MATERIAIS METÁLICOS), CHAPAS DE AÇO E FERRO, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. **MODALIDADE DO ADITIVO:** REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA. ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE **24,59%** (VINTE E QUATRO INTEIROS VÍRGULA CINQUENTA E NOVE CENTÉSIMOS POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 83.755,83** (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021

QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021 – SEFIN. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, REPRESENTADA PELO SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. **CONTRATADA: DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 060/2021, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS POLÍTICAS, COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO, ENGLOBANDO AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **30 DE ABRIL DE 2024 ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 450.000,00** (QUATROCENTOS E CINQUENTTA MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.